



Número: **5003507-31.2021.4.03.6141**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de São Vicente**

Última distribuição : **23/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **50000372620204036141**

Assuntos: **Moeda Falsa / Assimilados**

Objeto do processo: **DATA DA PRESCRIÇÃO MAIS PRÓXIMA: 06/11/2029 (ID 265303225);**

BENS SEM DESTINAÇÃO

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)			
FRANCISCO ELMO DE OLIVEIRA (REU)		WILTON DA SILVA FELIX DOS SANTOS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27650 9090	24/02/2023 17:08	Edital	Edital

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5003507-31.2021.4.03.6141 / 1ª Vara Federal de São Vicente
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: FRANCISCO ELMO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REU: WILTON DA SILVA FELIX DOS SANTOS - SP397275

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Vicente, 41ª
Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei,
etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que o (a) virem ou dele (a) notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a **AÇÃO PENAL nº 5003507-31.2021.4.03.6141** que a **JUSTIÇA PÚBLICA** move contra **FRANCISCO ELMO DE OLIVEIRA**, nascido em 08/03/1996, CPF 120.309.134-64, filho de Maria Salete Nunes de Oliveira e Francisco de Assis de Oliveira, e que foi proferida **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, conforme dispositivo que segue, **ficando o réu intimado de que da sentença poderá interpor recurso de apelação, através de advogado, no prazo de 5 (cinco) dias:**

*“Em face do explicitado, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR FRANCISCO ELMO DE OLIVEIRA**, qualificado nos autos, à pena privativa de liberdade de **03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa**. Cada dia-multa fixado na condenação corresponderá a um trigésimo do valor do salário mínimo mensal vigente à época dos fatos, pois não verifico no acusado capacidade econômica suficiente para justificar eventual aumento. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Civil por falta de elementos para tanto. Custas ex lege. Levando-se em consideração o regime de cumprimento de pena fixado, entendo que o réu poderá recorrer da sentença em liberdade, se não estiver preso por outro motivo. Expeça-se alvará de soltura. Dê-se vista dos autos para o Ministério Público Federal, consignando que o prazo para eventual recurso terá início na data de entrada dos autos na instituição. Após o trânsito em julgado desta sentença: lance-se o nome do réu no rol dos culpados, intime-se o*



TRE para fins do art. 15, III, CF/88, providencie-se as demais anotações de praxe, bem como as comunicações pertinentes aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e arquivem-se os autos. Também após o trânsito em julgado, oficie-se ao Banco Central solicitando que se proceda à destruição das cédulas acauteladas, e encaminhe-se a cédula que permanece nos autos ao Banco Central, também para destruição, se ainda não destruídas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

E, para que no futuro não venha alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **São Vicente, 24/02/2023.**

JUÍZA FEDERAL

(assinado eletronicamente)

